Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.217, de 05 de setembro de 2000.

"Dispõe sobre o uso, ocupação do solo e desdobro de lotes, em área delimitada do Município, conforme especifica".

Décio Alves Vieira, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas para ordenar a ocupação do solo de uma área específica do Município, com o objetivo de garantir o crescimento urbano adequado, bem como a individualização das propriedades ali situadas, edificadas ou não, com áreas menores que 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), estabelecida pela Lei 830/72, alterada pela Lei 1.419/83.

Artigo 2º - A área objeto do zoneamento denomina-se Setor 1, constituído das Quadras nºs. 01 e 02, situadas entre a Avenida Raymundo Nonato Leite e Rua Fernando Cróccia (Quadra 01) e entre as Ruas Fernando Cróccia e Cônego José Rodrigues (Quadra 02), assim descritas e caracterizadas:

QUADRA 01:
"Consta, na frente, de um trecho em curva de 4,21 m na esquina da Rua Abdalla Marum e Cônego José Rodrigues, segue confrontando com a Rua Cônego José Rodrigues por uma distância de 187,96 m e por mais 1,14 m em reta na esquina da Rua Cônego José Rodrigues e Prof.º Francisco Vieira Pinto; no lado esquerdo, confronta com a Rua Prof. Francisco Vieira Pinto por uma distância de 58,88 m; no lado direito, confronta com a Rua Abdalla Marum por uma distância de 52,28 m e, nos fundos, confronta com a Rua Fernando Cróccia por uma distância de 179,35 m."

QUADRA 02:
"Consta, na frente, de um trecho em curva de 8,06 m na esquina da Avenida Raymundo Nonato Leite e Rua Abdalla Marum, segue confrontando com a Avenida Raymundo Nonato Leite a distância de 166,64 m e por mais 4,34 em curva na esquina da Avenida Raymundo Nonato Leite e a Rua Prof.º Francisco Vieira Pinto; no lado esquerdo confronta com a Rua Abdalla Marum por uma distância de 28,65 m e por mais de 1,85 m na esquina da Rua Abdalla Marum e a Rua Fernando Cróccia; no lado direito, confronta com a Rua Prof.º Francisco

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Vieira Pinto por uma distância de 40,89 m e nos fundos, confronta com a Rua Fernadno Cróccia por uma distância de 175,36 m."

Artigo 3º - Para efeito de desdobro dos imóveis contidos nessas quadras, deverão ser mantidas as testadas existentes, nas suas metragens originais, ficando cada área desdobrada com frente para uma das referidas ruas.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de setembro de 2000.

Décio Alves Vieira
Prefeito em Exercício

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Imparcial

25/09/00

Lei número 3.217, 05 setembro de 2000

"Dispõe sobre o uso, ocupação do solo e desdobro de lotes, em área delimitada do Município, conforme especifica".

Décio Alves Vieira, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Esta lei estabelece normas para ordenar a ocupação do solo de uma área específica do Município, com o objetivo de garantir o crescimento urbano adequado, bem como a individualização das propriedades ali situadas, edificadas ou não, com áreas menores que 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), estabelecida pela Lei 830/72, alterada pela Lei 1.419/83.

Artigo 2° - A área objeto do zoneamento denomina-se Setor 1, constituído das Quadras n°s. 01 e 02, situadas entre a Avenida Raymundo Nonato Leite e Rua Fernando Cróccia (Quadra 01) e entre as Ruas Fernando Cróccia e Cônego José Rodrigues (Quadra 02), assim descritas e caracterizadas:

QUADRA 01:
"Consta, na frente, de um trecho em curva de 4,21 m na esquina da Rua Abdalla Marum e Cônego José Rodrigues, segue confrontando com a Rua Cônego José Rodrigues por uma distância de 187,96 m e por mais 1,14 m em reta na esquina da Rua Cônego José Rodrigues e Prof.° Francisco Vieira Pinto; no lado esquerdo, confronta com a Rua Prof. Francisco Vieira Pinto por uma distância de 58,88 m; no lado direito, confronta com a Rua Abdalla Marum por uma distância de 52,28 m e, nos fundos, confronta com a Rua Fernando Cróccia por uma distância de 179,35 m."

QUADRA 02:
"Consta, na frente, de um trecho em curva de 8,06 m na esquina da Avenida Raymundo Nonato Leite e Rua Abdalla Marum, segue confrontando com a Avenida Raymundo Nonato Leite a distância de 166,64 m e por mais 4,34 em curva na esquina da Avenida Raymundo Nonato Leite e a Rua Prof.° Francisco Vieira Pinto; no lado esquerdo confronta com a Rua Abdalla Marum por uma distância de 28,65 m e por mais de 1,85 m na esquina da Rua Abdalla Marum e a Rua Fernando Cróccia; no lado direito, confronta com a Rua Prof.° Francisco Vieira Pinto por uma distância de 40,89 m e nos fundos, confronta com a Rua Fernando Cróccia por uma distância de 175,36 m."

Artigo 3° - Para efeito de desdobro dos imóveis contidos nessas quadras, deverão ser mantidas as testadas existentes, nas suas metragens originais, ficando cada área desdobrada com frente para uma das referidas ruas.

Artigo 4° - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 05 setembro 2000.
Décio Alves Vieira - Prefeito Municipal em exercício

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal